Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MACHADO:54330203120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49780256000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE AUGUSTO MACHADO:54330203120

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII ▪ **Edição nº 2.235** ▪ **Alcinópolis, terça-feira, 24 de novembro de 2026**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito .....Weliton da Silva Guimarães

Vice-Prefeito .....Waldemar Barbosa Filho

Secretária Municipal de Ação Social ..... Rosangela Garcia de Campo

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ..... Duane Mayara Correa Carrijo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....Elisberto Martins Rezende

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....Thierry França Porato

Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica .....João Abadio de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) .....João Abadio de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ....Valcimar Pereira Rodrigues

Controladora Geral ..... Celia Regina Furtado dos Santos

Procuradora Geral do Município ..... Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente ..... Valdeci Lima de Oliveira

Vice-Presidente..... Ademir Luiz Müller

Primeiro Secretário ....Valter Roniz Dias de Souza

Segunda Secretária ..... Onilza Matias de Sousa

Vereador..... Adalto Borges Teles

Vereador ..... Alcir Gonçalves Dias

Vereador ..... Fernando Henrique Nicoletti

Vereadora ..... Mirelle Biscaro Piva Capelli

Vereador .....Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis – MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
AV. Averaldo F. Barbosa, 259 – Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis – MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av.Av. Pio Martins de Almeida, 1030 – Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis – MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis – MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis – MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis – MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 41 páginas

Poder Executivo.....03
Lei.....03
Lei nº 645/2026.....03
Decreto.....09
Decreto nº 196/2026.....09
Atos de Licitação.....11
Autorização da Autoridade Competente.....11
Lista de Credenciados - Processo nº 080/2026.....13
Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 022/2020.....13
Ata de Registro de Preços nº 001/2026.....14
Extrato do Contrato.....30
Extrato do Contrato nº 095/2026.....30

Republica-se Por Incorreção.....31
Decreto.....31
Decreto nº 190/2026.....31

Poder Legislativo.....33
Resolução.....33
Resolução nº 9/2026.....33

Publicações a Pedido.....37
Resolução.....37
Resolução/SEMCE nº 08/2026.....37

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 645/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o processo de qualificação e escolha para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis, estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho com a gestão democrática, revoga as Leis Municipais nº 530, de 14 de setembro de 2022, e nº 579, de 2 de dezembro de 2024, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o processo de definição dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Esta Lei estabelece critérios para definição do diretor escolar das unidades escolares mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, em atendimento ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPITULO I
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO QUALIFICAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 2° O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das unidades escolares mantidas pela Rede Pública Municipal de Alcinópolis-MS, previsto nesta Lei, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 3º Ficam definidos os requisitos básicos para participar do processo de seleção para exercício a função de diretor escolar das unidades escolares da Rede Municipal de ensino, sendo:

I – Ser integrante do quadro efetivo e permanente de pessoal do Quadro de Profissionais da Educação Municipal de Alcinópolis-MS;

II – Possuir habilitação mínima de curso de graduação em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura com Especialização na área de Gestão ou Administração Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

III - estar em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal, à exceção daqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença gestante;

IV - ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;

V- não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal, nos últimos 4 (quatro) anos;

VI – não tenham sido responsabilizados em sindicância, ainda que em outro órgão, nos últimos 4 (quatro) anos;

VII – não ter sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado, comprovado mediante certidão criminal negativa;

VIII - Não ser servidor readaptado provisória ou definitivamente.

Parágrafo único. Na falta de profissional do quadro habilitado em conformidade com o previsto no inciso II, será considerada a formação em Licenciatura Plena na área da Educação.

Seção I

Do Processo de Escolha dos Diretores Escolares

Art. 4º O processo de qualificação e escolha para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será estruturado em etapas sucessivas, combinando critérios técnicos de mérito e desempenho com a gestão democrática, mediante o cumprimento das seguintes fases:

I – Avaliação de Competências Básicas de Diretor Escolar, mediante prova escrita de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha, exigindo-se aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) para habilitação do candidato;

II – Consulta à comunidade escolar, mediante votação direta e secreta na unidade escolar de interesse, dentre os candidatos previamente habilitados na Avaliação de Competências Básicas;

III – Designação do gestor escolar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os profissionais habilitados e submetidos à consulta da comunidade escolar;

IV – Posse e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O candidato habilitado poderá inscrever-se para concorrer ao processo de escolha em apenas uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As inscrições para o processo de qualificação e escolha de Diretor Escolar serão realizadas perante a Comissão Organizadora, em prazo e local definidos em edital próprio.

Parágrafo único. A comprovação do preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 3º desta Lei deverá ser realizada no ato da inscrição, mediante a entrega da documentação pertinente, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.

Seção II
Da Avaliação de Competências Básicas de Diretor Escolar

Art. 6º A aptidão na Avaliação de Competências Básicas de Diretor Escolar, realizada mediante prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, é requisito preliminar para a participação no processo de escolha.

§ 1º A Avaliação de Competências Básicas tem por objetivo aferir os conhecimentos dos candidatos nas competências necessárias ao desempenho da função de Diretor Escolar.

§ 2º Será considerado apto o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova escrita objetiva.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação emitirá a Certidão de Habilitação Técnica a todos os candidatos aprovados na Avaliação de Competências Básicas, a qual integrará o Banco de Gestores Habilitados do Município durante seu prazo de validade.

§ 4º O certificado de habilitação técnica obtido na Avaliação de Competências Básicas terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação de sua homologação.

Seção III
Do Exercício das Funções de Diretor

Art. 7º A função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino será desempenhada conforme a jornada de trabalho e o regime de dedicação estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo Municipal, assegurada ao ocupante a remuneração equivalente ao seu nível e classe, acrescida da gratificação de função prevista em legislação específica.

§ 1º Os profissionais designados para a função de Diretor Escolar não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das respectivas funções.

§ 2º Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor, após o término do respectivo mandato.

Art. 8º. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, a política pública definida para a educação do município, as metas estabelecidas pela instituição, o Projeto Político-Pedagógico, bem como o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, no que couber, as leis específicas acerca da educação e as Constituições Federal e Municipal.

Parágrafo único. É obrigatória a participação dos designados para a função de Diretor no Curso

de Formação em Gestão Escolar e nos demais cursos de formação continuada a serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por parceiros conveniados, sob pena de revogação da designação.

Seção IV
Da Destituição da Função de Diretor

Art. 9°. O Diretor poderá, fundamentadamente, ser destituído da função antes do término do período estipulado nas seguintes situações:

I - ter sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) durante o exercício da função;

II - não cumprir as obrigações e metas estabelecidas no Termo de Compromisso e outras legislações, pertinentes ao exercício da função;

III - deixar de cumprir injustificadamente as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

IV - não participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação sem justificativas.

Seção V
Da Designação

Art. 10. A designação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os candidatos considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas e submetidos à consulta da comunidade escolar.

Art. 11. O mandato do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo único. O candidato que pretender a recondução fica dispensado de realizar nova Avaliação de Competências Básicas, desde que a sua Certidão de Habilitação Técnica esteja dentro do prazo de validade de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a sua submissão à nova consulta da comunidade escolar.

Art. 12. Nos casos de anulação ou vacância do processo de escolha, bem como de afastamento, renúncia, destituição ou impugnação do gestor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará Diretor *pro tempore* para responder pela unidade escolar pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, período em que deverá ser organizado novo processo de escolha**.**

Art. 13. A designação do Diretor *pro tempore* recairá obrigatoriamente sobre profissional da educação considerado apto na Avaliação de Competências Básicas para Diretor Escolar e integrante do Banco Reserva de Gestores Habilitados.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de inexistência de profissionais integrantes do Banco Reserva de Gestores Habilitados, o Poder Executivo poderá designar servidor efetivo do magistério que preencha os requisitos de formação exigidos no art. 3º desta Lei.

Seção VI
Da Vacância

Art. 14. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 15. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar no decorrer do mandato:
I – se ocorrida no primeiro ano do mandato, o Poder Executivo convocará novo processo de escolha para o cumprimento do período remanescente, sendo designado Diretor pro tempore até a conclusão do certame;

II – se ocorrida no segundo ano do mandato, o Chefe do Poder Executivo designará Diretor pro tempore dentre os integrantes do Banco Reserva de Gestores Habilitados até o término do mandato.

Art. 16. Não havendo candidatos inscritos ou habilitados na Avaliação de Competências Básicas para determinada unidade escolar:

I – a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar profissional integrante do Banco Reserva de Gestores Habilitados de outra unidade, mediante sua anuência, para ser submetido à consulta comunitária ou à designação;

II – permanecendo a ausência de interessados ou inexistindo aprovados no Banco Reserva, o Chefe do Poder Executivo designará diretamente servidor efetivo do magistério municipal que preencha os requisitos do art. 3º desta Lei para assumir a direção da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 17. Para acompanhar o processo eleitoral, análise, homologação, publicação dos resultados no diário oficial, o Secretário Municipal de Educação, através de portaria, estabelecerá uma Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição para definição da direção escolar.

Art. 18. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e

III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.

§ 1º. A presidência da comissão, ora constituída, será exercida pelo representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo, não será remunerada, sendo considerado de serviços públicos relevantes.

Art. 19. Cabe à Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição com suporte da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação:

I - organizar, coordenar e acompanhar o processo eletivo de escolha de diretor escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - receber, analisar e julgar as impugnações e os recursos impetrados;

III - analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eletivo;

IV - divulgar oficialmente os resultados das eleições após o recebimento da Ata de Resultado Final;

V - analisar os recursos apresentados pelos candidatos e decidi-los, divulgando os recursos deferidos e os indeferidos;

VI - Homologar e publicar o resultado final das eleições com o nome dos candidatos eleitos da unidade escolar.

Parágrafo único. Os prazos para a realização de cada uma das etapas, para a interposição e julgamento de recursos, bem como para a publicação dos resultados, observarão estritamente o cronograma estabelecido no Edital regulamentar.

CAPÍTULO III
DOS VOTANTES

Art. 20. Poderão participar da eleição como votante:

I - os servidores efetivos e contratados que estejam lotados e em exercício na unidade escolar.

II - pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na instituição de ensino.

Art. 21. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, o candidato individual.

Art. 22. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 23. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 24. Os votos serão computados, considerando a proporcionalidade, por meio de coeficiente.

CAPÍTULO IV

DOS FISCAIS

Art. 25. Cada candidato poderá indicar à Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando em ata.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. É vedada aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 27. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais dos candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 28. A Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na instituição de ensino durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO VI
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 29. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I - um Presidente;

II - um Secretário; e

III - um Mesário.

Art. 30. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneos ou afins, seus fiscais e os membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição.

Art. 31. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 32. Compete à mesa receptora:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III - autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;

IV - solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V - lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VI - remeter à Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 33. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 34. Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante, devendo ser organizada uma urna para os profissionais e outra para os pais ou responsáveis da unidade escolar.

Art. 35. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 36. A Comissão Escolar procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 37. Após a contagem dos votos, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição deverá registrar o quantitativo, por segmento, de votos válidos de cada candidato para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Art. 38. Será eleito diretor o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - tiver maior tempo de efetivo exercício na instituição de ensino na qual está concorrendo à vaga;

II - tiver maior idade.

Art. 39. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na instituição de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 40. Na hipótese de haver apenas 1 (um) candidato habilitado inscritos para o processo de escolha em determinada unidade escolar, a consulta à comunidade escolar será mantida, realizando-se a votação mediante cédula ou sistema contendo as opções "SIM" e "NÃO".

§ 1º Será considerado aclamado ou escolhido pela comunidade escolar o candidato único que obtiver a maioria simples dos votos válidos favoráveis («SIM»).

§ 2º Se o candidato único não atingir a maioria simples dos votos válidos favoráveis («SIM»), a consulta naquela unidade escolar será considerada infrutífera.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do § 2º deste artigo, a vacância da direção da unidade escolar será suprida nos termos desta Lei.

Art. 41. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão deverá encaminhar a Ata do Resultado Final para a Secretaria Municipal de Educação, indicando candidato eleito.

Art.42. Recebida a Ata do Resultado Final, a Secretaria Municipal de Educação divulgará oficialmente o resultado das eleições no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 43. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, à Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. A Comissão de Acompanhamento do Processo de Eleição julgará os recursos impetrados, podendo recorrer ao suporte da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 45. A elaboração, aplicação e correção da Avaliação de Competências Básicas poderão ser executadas mediante a contratação de empresa ou instituição especializada na área de educação ou, a critério do Poder Executivo, por Comissão Especial de Avaliação designada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese de opção pela elaboração e aplicação direta pelo Município, a Comissão Especial de Avaliação será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, composta pelos integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e por 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 46. Independentemente da modalidade adotada nos termos do art. 46 desta Lei, caberá à empresa ou instituição contratada ou à Comissão Especial de Avaliação:

I – elaborar a minuta do Edital do processo de qualificação e escolha;

II – elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de conhecimentos específicos;

III – receber, analisar e julgar os recursos interpostos em relação à prova escrita;

IV – publicar a relação oficial e o resultado de classificação dos candidatos aprovados e habilitados a participarem da etapa de consulta da comunidade escolar.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos servidores designados para a função de Diretor, quando for o caso, cursos ou programas de formação em gestão escolar.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A eleição para a escolha de Diretor Escolar, de que trata esta Lei, deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro do ano letivo em que ocorrer o término do mandato dos Diretores Escolares em exercício.

§ 1º Os mandatos dos Diretores Escolares eleitos para exercerem a função de Diretor Escolar encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano.

§ 2º O Diretor sucedido tem a responsabilidade de realizar a transição de mandato dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de seu período de gestão, com a finalidade de atender aos princípios da transparência, eficiência e comprometimento, assegurando a continuidade das ações e projetos em andamento da Unidade Escolar.

§ 3º O não cumprimento da obrigação de efetuar a transição de mandato no prazo estabelecido, conforme parágrafo anterior, sujeitará o Diretor sucedido às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis/MS, mediante a instauração do devido processo administrativo.

Art. 49. Os prazos para a execução de todas as etapas do processo de qualificação e escolha de Diretor Escolar, incluindo inscrições, avaliações, consultas públicas, interposição e julgamento de recursos, bem como a homologação dos resultados, serão definidos no cronograma oficial a ser fixado no Edital regulamentar.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado por ato motivado da Secretaria Municipal de Educação ou da Comissão Organizadora, mediante justificativa e ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 50. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os dispositivos desta Lei, regulamentará os procedimentos para a eleição do Diretor.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 24 de novembro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARAES-
Prefeito Municipal

DECRETO

Decreto nº 196/2026 - de 24 de novembro de 2026

"Cancela Despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e não processados dos exercícios de 2023, 2024 e 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da sua competência e atribuições legais;

Considerando, as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o artigo 36, combinando com o parágrafo único do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e;

Considerando, não haver ocorridos os Implementos de Condições e impossibilidades necessárias de suas realizações.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os restos a pagar no total de R$ 250.620,56 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) sendo que os Restos a Pagar não processados é no valor de R$ 239.789,42 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e os Restos a Pagar Processados no valor de R$ 10.831,14 (dez mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), conforme o demonstrativo:

Descrição do Órgão	Empenho	Dotação	Credor	Valor - R$	Restos a Pagar
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS	6/2025	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA	132,00	Processado
	15/2025	10.302.0302.2080 339039.43/1.500.1002	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL	8.003,00	Processado
	19/2025	10.122.0305.2023 339030.43/1.500.1002	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL	438,76	Processado
	34/2025	10.301.0301.2027 339039.99/1.500.1002	DESKTOP S.A.	35,50	Não Processado
	35/2025	10.301.0301.2027 339039.99/1.500.1002	CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	28,00	Não Processado
	94/2025	10.301.0301.2027 339039.80/1.500.1002	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA	3.542,30	Não Processado
	144/2025	10.122.0305.2023 339030.17/1.500.1002	SOREM ULYSSES DO AMARAL	16.074,00	Não Processado
	146/2025	10.301.0301.2076 339030.17/1.500.1002	P.C.F. MAROLLA LTDA	4.985,00	Não Processado
	231/2025	10.301.0301.2076 339030.50/1.500.1002	CLINICA MS VISÃO	16.380,00	Não Processado
	309/2025	10.301.0301.2076 339030.50/1.500.1002	CLINICA MS VISÃO	5.610,00	Não Processado
	325/2025	10.301.0301.2076 339030.16/1.500.1002	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	6.651,96	Não Processado
	328/2025	10.301.0301.2076 339030.16/1.500.1002	PAPELARIA HERVAL LTDA.	2.702,71	Não Processado
	331/2025	10.301.0301.2076 339030.16/1.500.1002	MG INOVARE LTDA	4.166,55	Não Processado
	332/2025	10.301.0301.2076 339030.16/1.500.1002	MARIA SUELY DE SOUZA	1.126,85	Não Processado
	333/2025	10.301.0301.2076 339039.99/1.500.1002	R MENDONCA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	688,00	Processado
	340/2025	10.122.0305.2023 339030.17/1.500.1002	MG INOVARE LTDA	3.761,00	Não Processado
	341/2025	10.301.0301.2076 339030.17/1.500.1002	MARIA SUELY DE SOUZA	111,00	Não Processado
	343/2025	10.122.0305.2023 339030.17/1.500.1002	SOREM ULYSSES DO AMARAL	589,00	Não Processado
	347/2025	10.301.0301.2076 339030.17/1.500.1002	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	288,00	Não Processado
	365/2025	10.301.0301.2076 339039.09/1.500.1002	COMPANY HOSPITALAR LTDA	250,00	Não Processado
	440/2025	10.302.0302.2080 339030.99/ 1.500.1002	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	75,00	Não Processado
	457/2025	10.302.0302.2080 339014.14/1.500.1002	CLAUCIO JUNIOR DE SOUZA CARRIJO	198,00	Processado
	529/2025	10.301.0301.2027 339039.99/1.500.1002	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA	9.830,00	Não Processado
	536/2025	10.302.0302.2080 339030.07/1.500.1002	NELSON ARGENTINO JUNIOR LTDA	5.998,00	Não Processado
	601/2025	10.302.0302.2080 339014.14/1.500.1002	JEFERSON FERREIRA NERY	3.284,00	Não Processado
	604/2025	10.302.0302.2080 339014.14/1.500.1002	GILTO FURTADO DE OLIVEIRA	162,00	Processado
	667/2025	10.301.0301.2076 339039.99/1.500.1002	ELIZEU DE SOUZA BARBOSA	689,00	Não Processado
	691/2025	10.301.0301.2076 339039.99/1.500.1002	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL	4.584,00	Não Processado
	728/2025	10.301.0301.2076 339030.99/1.500.1002	A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA	1.860,70	Não Processado
	937/2025	10.301.301.2027 339014.14/1.500.1002	EDIVALDO OLINDO BARBOSA	132,00	Processado
	938/2025	10.302.0302.2080 339030.99/1.500.1002	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	7,90	Não Processado
	1124/2025	10.302.0302.2080 339014.14/1.500.1002	JULMAR DE JESUS ALVES DA SILVA	954,00	Não Processado

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS	1130/20255	10.302.0302.2080 339030.04/1.500.1002	VALDERI BRITO DE FREITAS EIRELI	120,00	Não Processado
	1170/2025	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	ALANA SILVA SOARES	264,00	Processado
	1231/2025	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	RUDINEY MARQUES BATISTA	465,00	Não Processado
	1233/2025	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	NILTON MARTINS FRANCO	449,00	Não Processado
	1266/2025	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	ALANA SILVA SOARES	132,00	Processado
	1473/2024	10.122.0305.2023 339030.17/1.500.1002	F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	320,00	Não Processado
	1855/2023	10.302.0302.2080 339030.09/1.500.1002	LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MED.	127,60	Não Processado
	1930/2023	10.302.0302.2080 339030.09/1.500.1002	CIRURGICA AL-STYN LTDA	274,12	Não Processado
	3741/2024	10.301.0301.2027 339032.02/1.500.1002	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,01	Não Processado
	3909/2024	10.301.0301.2076 339039.99/1.500.1002	CLINICA MS VISÃO	46.980,00	Não Processado
	4346/2024	10.301.0301.2027 339030.20/1.500.1002	A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA	1.600,00	Não Processado
	4965/2024	10.302.0302.2080 449052.08/1.500.1002	SETEFARMA INDUSTRIA, COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	274,00	Não Processado
	4968/2024	10.302.0302.2080 449052.08/1.500.1002	SETEFARMA INDUSTRIA, COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	2.192,00	Não Processado
	5088/2024	10.122.0305.2023 339040.06/1.500.1002	REDE 2CR COMUNICAÇÕES LTDA	571,38	Processado
	5104/2024	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	RONALDO MOREIRA PRADO	110,00	Processado
	5281/2024	10.301.0301.2027 339014.14/1.500.1002	CLAUCIO JUNIOR DE SOUZA CARRIJO	3.042,50	Não Processado
	5451/2024	10.301.0301.2027 449052.08/1.500.1002	CIRUMED COMERCIO LTDA	11.900,00	Não Processado
	5467/2024	10.301.0301.1061 449051.91/1.500.1002	J M CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	76.496,11	Não Processado
	6831/2023	10.303.0303.2083 339030.09/1.500.1002	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	252,98	Não Processado
	6839/2023	10.303.0303.2083 339030.09/1.500.1002	CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE ME	260,74	Não Processado
	8222/2023	10.122.0305.2023 339039.99/1.500.1002	DENISE APARECIDA DA SILVA TRENTINI ME	1.450,89	Não Processado
	TOTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS			**250.620,56**	

Parágrafo Único. Fica a Divisão da Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a baixa do empenho relacionado no passivo dos balanços gerais do Município no exercício de 2026.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Providencie-se.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis-MS, 24 de novembro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolhendo as justificativas apresentadas pela Sra. Agente de Contratação e sua equipe, diante da declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como dos fundamentos apresentados pelo Parecer Jurídico, **AUTORIZO** com fundamento no art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021, a contratação por **credenciamento** nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso

IV, Credenciamento de instituições, públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e em instituições aptas ao acolhimento de Pessoas com Deficiência (PcD), com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional, inclusive aquelas que apresentem diferentes graus de dependência, classificados em Grau I, Grau II ou Grau III, conforme as normas aplicáveis, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme o item 4 do Edital, foi considerada **CREDENCIADA 01 (uma) instituição**, exclusivamente para a prestação dos serviços correspondentes ao **Item 1**, observadas as condições, especificações e o valor estabelecido no edital para o referido serviço com valor global estimado para 6 (seis) meses R$ **157.800,06** (**cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais e seis centavos).**

1. CASA PARA IDOSOS LTDA – inscrito no CNPJ nº 27.206.589/0001-13

A estrutura padronizada de itens, quantitativos e valores unitários/totais aplicável a cada uma das credenciadas apresenta-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Considerado Conforme Reunião Extraordinária Ata nº 003/2026 do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	Valor Total
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS O serviço será diário, independentemente da quantidade. Atendimento com enfermeiros, Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, entre outros que se fizerem necessário; Cuidadores 24 horas; Auxílio a banho, alimentação, calçar e vestir; Serviço de Lavandeira, Limpeza, Cozinheiro, e demais profissionais que se fizerem necessário; Deverá ofertar ao acolhido: alimentação, inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada e cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; O Município deslocara a pessoa idosa até o local do acolhimento; Sexo e idade: de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independente do Grau de Dependência;	MENSAL	6	R$ 157.800,06	R$ 157.800,06
Valor total:					**157.800,06**

Alcinópolis/MS, 24 de novembro de 2026.

Rosangela Garcia de Campos

Secretária Municipal de Assistência Social

LISTA DE CREDENCIADOS

Processo Administrativo nº: 080/2026
Modalidade: Credenciamento nº 005/2026
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Credenciamento de instituições, públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e em instituições aptas ao acolhimento de Pessoas com Deficiência (PcD), com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional, inclusive aquelas que apresentem diferentes graus de dependência, classificados em Grau I, Grau II ou Grau III, conforme as normas aplicáveis, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório do Edital de Credenciamento nº 005/2026, torna-se pública a LISTA DE CREDENCIADOS, composta pelos interessados que atenderam integralmente às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

CREDENCIADOS HABILITADOS

Nº	Razão Social / Nome	CNPJ / CPF	Data e horário do protocolo de entrega de envelopes	Data do credenciamento	Situação
01	**Casa para Idosos LTDA**	**27.206.589/0001-13**	04/11/2026, às 10h53min18seg	24/11/2026	Habilitado Item 01.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo os contratos firmados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios estabelecidos no edital.
2. A lista de credenciados permanecerá aberta durante a vigência do edital, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam às condições exigidas.
3. A atualização desta lista ocorrerá sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou alteração da situação cadastral.

Alcinópolis-MS, 24 de novembro de 2026.

Paula Evelim dos Santos
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
EDITAL N°047/2026

PROTOCOLO PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFING: 9A99AC6F005784331ABB8400993DAE779C8264AA

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu **PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria Municipal nº 042/2026, de 08 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **08/12/2026**, **às 08h00min, (oito horas),** na sala de reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS**, situada na Av. Pio Martins de Almeida nº 1054, Centro**,** que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a Aquisição de Material Odontológico.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00, ou por meio do site eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico, http://www.alcinopolis.ms.gov.br.

As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, pelo telefone nº (67) 98101-0362, ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com .

Alcinópolis–MS, 24 de novembro de 2026.

PAULA EVELIM DOS SANTOS
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede rua Maria Barbosa Carneiro nº 633, na cidade de Alcinópolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.226.651/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Weliton da Silva Guimarães, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial nº 020/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo n.º 083/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 046/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a) A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de brinquedos para os alunos da rede municipal de ensino, especificados nos itens 1 a 50, do 1.3 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a) O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo A

b.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo B a esta Ata.

c.A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal.

A(s) Empresas registradas:

EMPRESA REGISTRADA: MARIA SUELY DE SOUZA - ME

REPRESENTADO PELO SR.: KÁRITA LEITE DE SOUZA

CNPJ Nº: 26.339.939/0001-79

ENDEREÇO: Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 940, Centro, Alcinópolis - MS

CEP: 79530-000

TELEFONE/FAX: (67) 98464-4002

EMAIL: karitalsouza@hotmail.com

VALOR: R$ 31.710,00 (Trinta e um mil, setecentos e dez reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua confecção e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A eficácia da Ata de Registro de Preços terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

5.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei

nº 14.133, de 2021.

5.7Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.11O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2° artigo 25, do Decreto Municipal nº 009/2024; ou

8.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.11. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.14. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26 e 27, Decreto Municipal nº 009/2024.

9.LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de Entrega dos bens: Secretaria de Educação, Av. Pio Martins de Almeida 1030, Núcleo de Secretarias – Centro – Alcinópolis – MS.

Horário: As entregas deverão ser realizadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, do horário das 7h00min às 13h00min.

Telefone para Contato: (67) 98457-0289 - Keila Severino Coelho.

Observação: Eliana Aparecida de Souza Barcelos (67) 99837-2268

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.1.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

9.1.5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.1.5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.1.5.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.1.5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.1.5.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscaliza-

ção da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

9.1.5.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.1.5.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.1.5.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.1.5.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.5.13.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.5.13.2. Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.1.5.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.5.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

9.1.5.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

9.1.5.13.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

10.DO PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 10.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Promover a entrega do objeto, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados neste documento e no Termo de Referência.

11.2. Garantir que os brinquedos sejam novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

11.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações da Descrição.

11.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

11.5. As especificações dos produtos a serem adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no presente documento.

11.6. Os produtos deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

11.7. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

11.8. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

11.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da presente aquisição, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;

11.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto.

11.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.20. Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.26. Assegurar que os brinquedos sejam adequados à faixa etária indicada, atendendo às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à certificação compulsória, quando exigida pela legislação.

11.27. Fornecer brinquedos acompanhados de manuais, instruções de uso, advertências e demais informações obrigatórias, quando aplicável, em língua portuguesa.

11.28. Responder pela qualidade, segurança e conformidade dos brinquedos fornecidos, garantindo que os produtos atendam à finalidade pedagógica e recreativa para a qual foram adquiridos.

11.29. A CONTRATADA deverá garantir que os brinquedos fornecidos atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como aos requisitos e regulamentos de segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), incluindo a certificação compulsória, quando exigida, responsabilizando-se pela entrega de produtos seguros, de qualidade e adequados à faixa etária indicada, em conformidade com a legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do objeto do contrato.

12.2. Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços ou entrega dos bens contratados, conforme estipulado no contrato.

12.3. Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus

anexos;

12.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.11. Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.

12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.13. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução contratual, assegurando a resolução imediata de tais situações.

12.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.19. Zelar pela adequada utilização e distribuição dos brinquedos nas unidades da rede municipal de ensino, observando sua finalidade pedagógica e recreativa.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alcinópolis/MS, 24 de novembro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA SUELY DE SOUZA - ME
KÁRITA LEITE DE SOUZA
CNPJ: 26.339.939/0001-79

FORNECEDOR: MARIA SUELY DE SOUZA – ME - CNPJ: 26.339.939/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	MARCA (se for o caso)
1	ANDADOR BEBÊ AVIADOR MENINA COM SOM E LUZ (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): ANDADOR INFANTIL EDUCATIVO COM TEMÁTICA AVIADOR, EQUIPADO COM RECURSOS SONOROS E LUMINOSOS. DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NOS PRIMEIROS PASSOS DA CRIANÇA, PROMOVENDO EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA E VISUAL. ESTRUTURA RESISTENTE, COM ATIVIDADES INTERATIVAS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	UN	5	R$ 214,00	R$ 1.070,00
2	ANDADOR BEBÊ PILOTO MENINO COM SOM E LUZ (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): ANDADOR INFANTIL EDUCATIVO COM TEMÁTICA AVIADOR, EQUIPADO COM RECURSOS SONOROS E LUMINOSOS. DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NOS PRIMEIROS PASSOS DA CRIANÇA, PROMOVENDO EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA E VISUAL. ESTRUTURA RESISTENTE, COM ATIVIDADES INTERATIVAS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	UN	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
3	BONECA DANADINHA LOIRA CABELO CRESPO 30 CM (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BONECA INFANTIL COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE ALTURA, PRODUZIDA EM MATERIAL RESISTENTE E APROPRIADO PARA CRIANÇAS. FAVORECE ATIVIDADES LÚDICAS, DESENVOLVIMENTO DA IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, INTERAÇÃO SOCIAL E EXPRESSÃO EMOCIONAL.	UN	5	R$ 70,00	R$ 350,00
4	BONECA DANADINHA NEGRA 33 CM (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BONECA INFANTIL COM APROXIMADAMENTE 33 CM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM MATERIAL SEGURO E RESISTENTE. PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DA IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, SOCIALIZAÇÃO E ATIVIDADES DE FAZ DE CONTA, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DE VALORES DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO.	UN	5	R$ 67,00	R$ 335,00
5	BONECA LITTLE BEE UNICÓRNIO 15,5 CM (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BONECA INFANTIL COM APROXIMADAMENTE 15,5 CM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO PÚBLICO INFANTIL. INDICADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS QUE ESTIMULAM A IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, INTERAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO AFETIVO.	UN	10	R$ 36,00	R$ 360,00

6	BRINCANDO DE CASINHA PANELA E CIA MINHAS PANELINHAS (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): CONJUNTO LÚDICO COM 8 PEÇAS COMPOSTO POR UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS INFANTIS, INCLUINDO PANELAS E ACESSÓRIOS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR A IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, SOCIALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO MOTORA E ATIVIDADES DE FAZ DE CONTA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DA BRINCADEIRA SIMBÓLICA.	UN	3	R$ 90,00	R$ 270,00
7	BRINQUEDO BLOCOS DIVERTIDOS COGNITIVO EDUCATIVO - 100 PEÇAS: CONJUNTO EDUCATIVO CONTENDO 100 PEÇAS PARA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO. ESTIMULA CRIATIVIDADE, IMAGINAÇÃO, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, RACIOCÍNIO LÓGICO E HABILIDADES COGNITIVAS. PEÇAS COLORIDAS E DE FÁCIL ENCAIXE, PRODUZIDAS EM MATERIAL RESISTENTE E SEGURO PARA CRIANÇAS.	UN	2	R$ 112,00	R$ 224,00
8	BRINQUEDO EDUCATIVO ACTIVITY HOSE (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): CASINHA EDUCATIVA INTERATIVA COM MÚLTIPLAS ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM. ESTIMULA COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL, RACIOCÍNIO LÓGICO, RECONHECIMENTO DE FORMAS, CORES E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO, COM 11 PEÇAS, MEDIDAS: COMPRIMENTO: 33.5CM, LARGURA: 24CM, ALTURA: 34.5CM	UN	3	R$ 145,00	R$ 435,00
9	BRINQUEDO EDUCATIVO BOLA BIG COM BLOCOS: BRINQUEDO EDUCATIVO COMPOSTO POR BOLA INTERATIVA E BLOCOS DE ENCAIXE. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO ESPACIAL, RECONHECIMENTO DE FORMAS E CORES, ALÉM DE FAVORECER O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E A INTERAÇÃO LÚDICA.	UN	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
10	BRINQUEDO EDUCATIVO CONECTANDO FORMAS 150PEÇAS (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): CONJUNTO EDUCATIVO CONTENDO 150 PEÇAS PARA CONEXÃO E MONTAGEM DE DIFERENTES ESTRUTURAS. ESTIMULA CRIATIVIDADE, RACIOCÍNIO LÓGICO, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO ESPACIAL E HABILIDADES COGNITIVAS. PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE E APROPRIADO PARA USO ESCOLAR E RECREATIVO	UN	3	R$ 70,00	R$ 210,00
11	BRINQUEDO EDUCATIVO ESQUILO MUSICAL COM LUZ (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO INTERATIVO EM FORMATO DE ESQUILO, COM EFEITOS LUMINOSOS E MUSICAIS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR PERCEPÇÃO AUDITIVA, VISUAL, COORDENAÇÃO MOTORA E INTERAÇÃO DA CRIANÇA COM ELEMENTOS SONOROS E LUMINOSOS. FABRICADO EM MATERIAL SEGURO PARA USO INFANTIL.	UN	5	R$ 74,00	R$ 370,00

12	BRINQUEDO EDUCATIVO MAXPHONE COFRINHO (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO EDUCATIVO MULTIFUNCIONAL EM FORMATO DE TELEFONE COM FUNÇÃO DE COFRINHO. AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, RECONHECIMENTO NUMÉRICO, ESTÍMULOS SONOROS E APRENDIZAGEM INICIAL SOBRE ORGANIZAÇÃO E ECONOMIA. PRODUZIDO EM MATERIAL SEGURO E RESISTENTE.	UN	5	R$ 52,00	R$ 260,00
13	BRINQUEDO EDUCATIVO MESA CRIATIVA COM SOM: MESA DE ATIVIDADES EDUCATIVA EQUIPADA COM RECURSOS SONOROS E MÚLTIPLAS ATIVIDADES INTERATIVAS. FAVORECE O DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA, RECONHECIMENTO DE FORMAS, CORES E ESTÍMULOS COGNITIVOS. ESTRUTURA RESISTENTE E ADEQUADA AO PÚBLICO INFANTIL.	UN	2	R$ 165,00	R$ 330,00
14	BRINQUEDO EDUCATIVO PARA BEBÊ CHOCALHO MENINA: CHOCALHO EDUCATIVO INFANTIL DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA E DESENVOLVIMENTO SENSORIAL DO BEBÊ. PRODUZIDO EM MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE E ADEQUADO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.	UN	5	R$ 30,00	R$ 150,00
15	BRINQUEDO EDUCATIVO PARA BEBÊ CHOCALHO MENINO: CHOCALHO EDUCATIVO INFANTIL DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA E DESENVOLVIMENTO SENSORIAL DO BEBÊ. PRODUZIDO EM MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE E ADEQUADO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.	UN	5	R$ 30,00	R$ 150,00
16	BRINQUEDO EDUCATIVO PARA BEBÊ BABY FONE COM SOM E LUZ (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO EDUCATIVO EM FORMATO DE TELEFONE INFANTIL COM RECURSOS SONOROS E LUMINOSOS. AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA E VISUAL, ALÉM DE ESTIMULAR A IMAGINAÇÃO E A INTERAÇÃO LÚDICA.	UN	10	R$ 56,00	R$ 560,00
17	BRINQUEDO EDUCATIVO PARA BEBÊ BICHINHO PARA BANHO DINO (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO INFANTIL PARA BANHO EM FORMATO DE DINOSSAURO, PACOTE COM 4 BICHINHOS. DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO E ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO TÁTIL E INTERAÇÃO DURANTE ATIVIDADES RECREATIVAS AQUÁTICAS. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE À ÁGUA E SEGURO PARA CRIANÇAS.	UN	10	R$ 52,00	R$ 520,00

18	BRINQUEDO EDUCATIVO PARA MONTAR BLOCOLÂNDIA PRÉ-ESCOLA (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO EDUCATIVO DE CONSTRUÇÃO COMPOSTO POR 80 PEÇAS DE ENCAIXE PARA MONTAGEM DE DIFERENTES CENÁRIOS E ESTRUTURAS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO ESPACIAL, IMAGINAÇÃO E RACIOCÍNIO LÓGICO. INDICADO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR.	UN	8	R$ 45,00	R$ 360,00
19	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO NÚMEROS: MATERIAL EDUCATIVO VOLTADO AO ENSINO DOS NÚMEROS E CONCEITOS MATEMÁTICOS BÁSICOS, COMPOSTO POR 30 PEÇAS. AUXILIA NO RECONHECIMENTO NUMÉRICO, ASSOCIAÇÃO, CONTAGEM E DESENVOLVIMENTO DO RACIOCÍNIO LÓGICO, PROMOVENDO A APRENDIZAGEM POR MEIO DE ATIVIDADES LÚDICAS E INTERATIVAS.	UN	10	R$ 50,00	R$ 500,00
20	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO DE MADEIRA DE ENCAIXE DIVERTIDO LETRAS: BRINQUEDO EDUCATIVO CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR LETRAS PARA ENCAIXE, CONTEM 27 PEÇAS. DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA ALFABETIZAÇÃO INICIAL, RECONHECIMENTO DAS LETRAS, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL E DESENVOLVIMENTO COGNITIVO. PRODUZIDO COM ACABAMENTO ADEQUADO AO USO INFANTIL.	UN	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00
21	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO JOGO DE LETRAS ALFABÉTICAS – 26 PEÇAS: CONJUNTO EDUCATIVO CONTENDO 26 PEÇAS REPRESENTANDO AS LETRAS DO ALFABETO. DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO, RECONHECIMENTO DE LETRAS, FORMAÇÃO DE PALAVRAS E DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA. FABRICADO EM MATERIAL SEGURO E RESISTENTE.	UN	10	R$ 72,00	R$ 720,00
22	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO JOGO DE NÚMEROS 25 PEÇAS: BRINQUEDO PEDAGÓGICO COMPOSTO POR 25 PEÇAS COM NÚMEROS E ELEMENTOS RELACIONADOS À APRENDIZAGEM MATEMÁTICA BÁSICA. ESTIMULA O RECONHECIMENTO NUMÉRICO, RACIOCÍNIO LÓGICO, CONTAGEM, ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DA CRIANÇA.	UN	10	R$ 22,00	R$ 220,00
23	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO MADEIRA ENCAIXE FORMAS E FRAÇÕES: BRINQUEDO PEDAGÓGICO CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR 18 PEÇAS GEOMÉTRICAS E REPRESENTAÇÕES DE FRAÇÕES PARA ENCAIXE. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR O APRENDIZADO MATEMÁTICO, PERCEPÇÃO ESPACIAL, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, RACIOCÍNIO LÓGICO E COMPREENSÃO DE CONCEITOS BÁSICOS DE GEOMETRIA E FRAÇÕES.	UN	5	R$ 65,00	R$ 325,00

24	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO MADEIRA TORRE DE ENCAIXE: BRINQUEDO EDUCATIVO EM MADEIRA COMPOSTO POR 7 PEÇAS DE DIFERENTES TAMANHOS PARA MONTAGEM EM FORMATO DE TORRE. ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL, NOÇÕES DE TAMANHO, SEQUÊNCIA, EQUILÍBRIO E DESENVOLVIMENTO COGNITIVO.	UN	5	R$ 60,00	R$ 300,00
25	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO MONTA BICHINHOS (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO EDUCATIVO COMPOSTO POR 28 PEÇAS PARA MONTAGEM DE DIFERENTES ANIMAIS, DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, CRIATIVIDADE, PERCEPÇÃO VISUAL, RACIOCÍNIO LÓGICO E RECONHECIMENTO DE FORMAS. PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO USO INFANTIL.	UN	8	R$ 65,00	R$ 520,00
26	BRINQUEDO EDUCATIVO TRENZINHO BABY LAND 28 BLOCOS (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO EDUCATIVO COMPOSTO POR TRENZINHO E 28 BLOCOS DE ENCAIXE COLORIDOS, DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL, RACIOCÍNIO LÓGICO E RECONHECIMENTO DE FORMAS E CORES. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO, ADEQUADO PARA ATIVIDADES LÚDICAS E PEDAGÓGICAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
27	CAMINHÃO CAÇAMBA 29CM: BRINQUEDO INFANTIL EM FORMATO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM APROXIMADAMENTE 29CM DE COMPRIMENTO. DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS QUE ESTIMULAM A COORDENAÇÃO MOTORA, IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE E INTERAÇÃO SOCIAL. PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO USO INFANTIL.	UN	8	R$ 60,00	R$ 480,00
28	CASINHA DE BONECA CASTELO DE PRINCESA 240 PEÇAS (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): BRINQUEDO COMPOSTO POR CONJUNTO DE APROXIMADAMENTE 240 PEÇAS PARA MONTAGEM DE CASTELO TEMÁTICO. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO ESPACIAL, RACIOCÍNIO LÓGICO E HABILIDADES DE CONSTRUÇÃO, PROPORCIONANDO ATIVIDADES LÚDICAS E EDUCATIVAS.	UN	1	R$ 210,00	R$ 210,00
29	CAVALINHO INFANTIL VINIL AZUL 52CM X 51 CM: BRINQUEDO INFLÁVEL OU EM VINIL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 52 CM X 51 CM, DESTINADO À RECREAÇÃO INFANTIL. AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DO EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO CORPORAL E ATIVIDADES LÚDICAS. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E SEGURO PARA CRIANÇAS.	UN	10	R$ 226,00	R$ 2.260,00

30	CAVALINHO INFANTIL VINIL ROSA 52CM X 51 CM: BRINQUEDO INFLÁVEL OU EM VINIL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 52 CM X 51 CM, DESTINADO À RECREAÇÃO INFANTIL. AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DO EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO CORPORAL E ATIVIDADES LÚDICAS. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E SEGURO PARA CRIANÇAS.	UN	10	R$ 226,00	R$ 2.260,00
31	CAVALINHO INFANTIL VINIL VERMELHO 52CM X 51 CM: BRINQUEDO INFANTIL CONFECCIONADO EM VINIL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 52 CM X 51 CM. DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS QUE ESTIMULAM O EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO CORPORAL E DESENVOLVIMENTO FÍSICO DA CRIANÇA. PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE E SEGURO PARA USO INFANTIL.	UN	10	R$ 226,00	R$ 2.260,00
32	DOMINÓ DE ADIÇÃO + EM MADEIRA 28 PEÇAS: JOGO PEDAGÓGICO CONFECCIONADO EM MADEIRA, DESTINADO AO APRENDIZADO DAS OPERAÇÕES MATEMÁTICAS BÁSICAS DE ADIÇÃO. ESTIMULA RACIOCÍNIO LÓGICO, RECONHECIMENTO NUMÉRICO, CÁLCULO MENTAL, CONCENTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COGNITIVO POR MEIO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.	UN	4	R$ 42,00	R$ 168,00
33	DOMINÓ DE DINOSSAURO EM MADEIRA 28 PEÇAS (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): JOGO EDUCATIVO CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR 28 PEÇAS ILUSTRADAS COM FIGURAS DE DINOSSAUROS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR RACIOCÍNIO LÓGICO, CONCENTRAÇÃO, MEMÓRIA, PERCEPÇÃO VISUAL E INTERAÇÃO SOCIAL, PROMOVENDO O APRENDIZADO POR MEIO DE ATIVIDADES LÚDICAS.	UN	4	R$ 42,00	R$ 168,00
34	JOGO DIVERSO TERREMOTO EM MADEIRA 54 PEÇAS: JOGO EDUCATIVO CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR 54 PEÇAS PARA ATIVIDADES DE EQUILÍBRIO, ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR RACIOCÍNIO LÓGICO, CONCENTRAÇÃO, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO ESPACIAL E INTERAÇÃO SOCIAL.	UN	4	R$ 70,00	R$ 280,00
35	JOGO DE CARTA EDUCAM FRUTAS E LEGUMES (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): JOGO EDUCATIVO COMPOSTO POR 34 CARTAS ILUSTRADAS COM FRUTAS E LEGUMES, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA PERCEPÇÃO VISUAL, MEMÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE IMAGENS, AMPLIAÇÃO DO VOCABULÁRIO E APRENDIZAGEM DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS. PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO PÚBLICO INFANTIL.	UN	10	R$ 38,00	R$ 380,00

36	MINIATURA FAZENDINHA 40 PEÇAS: CONJUNTO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 40 PEÇAS REPRESENTANDO ELEMENTOS DO AMBIENTE RURAL, INCLUINDO ANIMAIS, CERCAS E ACESSÓRIOS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA E ATIVIDADES DE FAZ DE CONTA, FAVORECENDO O APRENDIZADO SOBRE O MEIO RURAL.	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
37	MINIATURA ZOOLÓGICO 36 PEÇAS: CONJUNTO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 36 PEÇAS REPRESENTANDO ANIMAIS E ELEMENTOS TEMÁTICOS DE ZOOLÓGICO. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCATIVAS QUE PROMOVAM IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA E CONHECIMENTO SOBRE DIFERENTES ESPÉCIES ANIMAIS.	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
38	MORDEDOR E CHOCALHO ANIMAIS: BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL PARA BEBÊS, COMBINANDO MORDEDOR E CHOCALHO EM FORMATO DE ANIMAIS. DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NO PERÍODO DE DENTIÇÃO, ESTIMULAR A COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO AUDITIVA, TÁTIL E DESENVOLVIMENTO SENSORIAL DA CRIANÇA.	UN	10	R$ 45,00	R$ 450,00
39	MORDEDOR INFANTIL ANIMAIS: BRINQUEDO INFANTIL DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR DURANTE O PERÍODO DE DENTIÇÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL SEGURO, ATÓXICO E APROPRIADO PARA BEBÊS. ESTIMULA A PERCEPÇÃO TÁTIL, COORDENAÇÃO MOTORA E DESENVOLVIMENTO SENSORIAL.	UN	10	R$ 21,00	R$ 210,00
40	PATINET AZUL COM LUZ DOBRÁVEL: PATINETE INFANTIL COM SISTEMA DOBRÁVEL E RECURSOS LUMINOSOS, DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO MOTOR, COM 3 RODAS. ESTIMULA EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO ESPACIAL E HABILIDADES DE LOCOMOÇÃO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E APROPRIADO PARA USO INFANTIL.	UN	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
41	PATINET ROSA COM LUZ DOBRÁVEL: PATINETE INFANTIL COM SISTEMA DOBRÁVEL E RECURSOS LUMINOSOS, DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO MOTOR, COM 3 RODAS. ESTIMULA EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, PERCEPÇÃO ESPACIAL E HABILIDADES DE LOCOMOÇÃO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E APROPRIADO PARA USO INFANTIL.	UN	10	R$ 211,80	R$ 2.118,00
42	QUEBRA CABEÇA MADEIRA CHAPEUZINHO VERMELHO 24 PEÇAS: QUEBRA-CABEÇA EDUCATIVO CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR 24 PEÇAS ILUSTRADAS COM TEMÁTICA DO CONTO CHAPEUZINHO VERMELHO. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR MEMÓRIA, RACIOCÍNIO LÓGICO, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL E COMPREENSÃO DE NARRATIVAS INFANTIS.	UN	5	R$ 75,00	R$ 375,00

43	QUEBRA CABEÇA MADEIRA SAFARI 24 PEÇAS: QUEBRA-CABEÇA EDUCATIVO CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR 24 PEÇAS COM TEMÁTICA SAFARI. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR RACIOCÍNIO LÓGICO, CONCENTRAÇÃO, PERCEPÇÃO VISUAL, COORDENAÇÃO MOTORA FINA E RECONHECIMENTO DE ANIMAIS, FAVORECENDO A APRENDIZAGEM POR MEIO DA BRINCADEIRA.	UN	5	R$ 40,00	R$ 200,00
44	TRATOR CARREGADEIRA 38CMX15CM 18CM: BRINQUEDO INFANTIL EM FORMATO DE TRATOR CARREGADEIRA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 38 CM X 15 CM X 18 CM. DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS QUE ESTIMULAM A IMAGINAÇÃO, COORDENAÇÃO MOTORA, CRIATIVIDADE E INTERAÇÃO SOCIAL. PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO USO INFANTIL.	UN	10	R$ 42,00	R$ 420,00
45	TRICICLO BABY AZUL (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): TRICICLO INFANTIL DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO MOTOR. AUXILIA NO FORTALECIMENTO MUSCULAR, EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E PERCEPÇÃO ESPACIAL, PROPORCIONANDO DIVERSÃO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO DA CRIANÇA, COM EMPURRADOR REMOVÍVEL.	UN	5	R$ 215,00	R$ 1.075,00
46	TRICICLO BABY ROSA (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): TRICICLO INFANTIL DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO MOTOR. AUXILIA NO FORTALECIMENTO MUSCULAR, EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E PERCEPÇÃO ESPACIAL, PROPORCIONANDO DIVERSÃO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO DA CRIANÇA, COM EMPURRADOR REMOVÍVEL.	UN	5	R$ 215,00	R$ 1.075,00
47	TRICICLO KEMOTOCA AZUL (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): TRICICLO INFANTIL CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO FÍSICO. ESTIMULA COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILÍBRIO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E HABILIDADES DE LOCOMOÇÃO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, COM EMPURRADOR E COM PROTETOR NAS LATERAIS.	UN	5	R$ 160,00	R$ 800,00
48	TRICICLO KEMOTOCA ROSA (OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE): TRICICLO INFANTIL CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO FÍSICO. ESTIMULA COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILÍBRIO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E HABILIDADES DE LOCOMOÇÃO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, COM EMPURRADOR E COM PROTETOR NAS LATERAIS.	UN	5	1 R$ 60,00	R$ 800,00

49	VEICULO PARA BEBÊ PASSEIO ANDADOR AZUL: BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL DESTINADO AO TRANSPORTE E APOIO DA CRIANÇA DURANTE A FASE DOS PRIMEIROS PASSOS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E ENTRETENIMENTO DURANTE AS ATIVIDADES RECREATIVAS. QUADRICICLO COM HASTE EMPURRADORA, COMPRIMENTO: CERCA DE 65 CM A 75 CM (SEM CONTAR A HASTE). LARGURA: CERCA DE 40 CM A 45 CM. ALTURA ATÉ O ASSENTO: APROXIMADAMENTE 25 CM A 30 CM (ALTURA IDEAL PARA O BEBÊ CONSEGUIR APOIAR OS PÉS NO CHÃO). ALTURA TOTAL COM A HASTE: CERCA DE 95 CM A 1 METRO (CONFORTÁVEL PARA A POSTURA DOS PAIS). CAPACIDADE DE PESO: SUPORTA GERALMENTE ATÉ 25 KG).	UN	2	R$ 326,00	R$ 652,00
50	VEICULO PARA BEBÊ PASSEIO ANDADOR ROSA: BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL DESTINADO AO TRANSPORTE E APOIO DA CRIANÇA DURANTE A FASE DOS PRIMEIROS PASSOS. DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E ENTRETENIMENTO DURANTE AS ATIVIDADES RECREATIVAS. QUADRICICLO COM HASTE EMPURRADORA, COMPRIMENTO: CERCA DE 65 CM A 75 CM (SEM CONTAR A HASTE). LARGURA: CERCA DE 40 CM A 45 CM. ALTURA ATÉ O ASSENTO: APROXIMADAMENTE 25 CM A 30 CM (ALTURA IDEAL PARA O BEBÊ CONSEGUIR APOIAR OS PÉS NO CHÃO). ALTURA TOTAL COM A HASTE: CERCA DE 95 CM A 1 METRO (CONFORTÁVEL PARA A POSTURA DOS PAIS). CAPACIDADE DE PESO: SUPORTA GERALMENTE ATÉ 25 KG).	UN	2	R$ 326,00	R$ 652,00
				Total Geral:	**R$ 31.710,00**

ANEXO B

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Considerando o Procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 020/2026, destinado à formação da fase de Lances e Negociações, **nenhum fornecedor optou por manter sua proposta original** registrada na fase de Lances.

ANA CARLA DA MOTA BRITO
PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026
Processo Administrativo nº 1575/2023, Inexigibilidade nº 019/2023, Credenciamento nº 005/2023

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADA: **ANA CECILIA BRANDAO DE CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS ME**

Objeto: "Contratação da Prestação de Serviços Médicos em Psiquiatria, Dermatologia e Ortopedia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de Alcinópolis, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, além das demais condições expressas no Termo de Referência – Anexo I do Edital."

Prazo de Vigência: **23/11/2026 a 23/11/2027**

Valor estimado: **R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

Dotação Orçamentária:

10	Saúde
122	Administração Geral
301	Atenção Básica
301	Atenção Básica
2.076	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - UBS
3.3.90.39-1.500.1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-1.600.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-1.621.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-1.899.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 23.11.2026.

Assinam: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e ANA CECILIA BRANDAO DE CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS ME.

Alcinópolis-MS, 23 de novembro de 2026.

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 0190/2026 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Anula o Decreto Municipal nº 174, de 23 de outubro de 2026, relativo à abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para o controle de legalidade dos atos administrativos de sua autoria;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 644, de 21 de outubro de 2026, autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.597.360,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais), mediante anulação parcial de dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO, especialmente, que o art. 7º da Lei Municipal nº 644/2026 revogou expressamente, em sua integralidade, o Anexo denominado “EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – COLETIVAS”, integrante da Lei Municipal nº 618, de 17 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis para o exercício financeiro de 2026, determinando a cessação dos efeitos das programações orçamentárias nele individualizadas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 174, de 23 de outubro de 2026, promoveu a abertura do crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 644/2026, contemplando classificações orçamentárias com identificação de emendas impositivas dos vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade dos atos de execução orçamentária com as disposições da legislação municipal vigente, especialmente quanto à revogação das programações orçamentárias anteriormente vinculadas às emendas parlamentares impositivas coletivas;

CONSIDERANDO que a autotutela administrativa autoriza a anulação de atos eivados de ilegalidade, conforme as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, observados os direitos de terceiros e as situações jurídicas protegidas; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a regularização dos registros orçamentários e contábeis, resguardando a adequada execução da Lei Municipal nº 644/2026 e a observância das normas de direito financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica **ANULADO**, em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 174, de 23 de outubro de 2026, que abriu crédito adicional especial no valor de R$ 1.597.360,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais), em razão da incompatibilidade apontada com o art. 7º da Lei Municipal nº 644/2026. Parágrafo único. A anulação produz efeitos a contar de 23 de outubro de 2026, observadas as salvaguardas previstas neste Decreto.

Art. 2º A anulação visa restabelecer a conformidade da execução orçamentária com a Lei Municipal nº 644/2026, especialmente com seu art. 7º, que revogou o Anexo "EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – COLETIVAS" da Lei Municipal nº 618/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por seus setores competentes, promoverá a apuração e a regularização dos registros orçamentários, financeiros e contábeis relacionados ao Decreto nº 174/2026, com referência à data de 23 de outubro de 2026, observando:

I – o cancelamento dos saldos não executados do crédito adicional especial aberto pelo Decreto Municipal nº 174/2026;

II – a revisão dos lançamentos de anulação das dotações orçamentárias utilizadas como fonte de cobertura do referido crédito, promovendo os ajustes legalmente cabíveis;

III – a identificação e análise individualizada de empenhos, liquidações, pagamentos e obrigações constituídas, com preservação das situações juridicamente protegidas e adoção das medidas de correção cabíveis, mediante motivação e respeito ao contraditório quando necessário;

IV – a observância da revogação das programações orçamentárias constantes do Anexo "EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – COLETIVAS", nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 644/2026;

V – a compatibilização dos registros contábeis e orçamentários com a legislação vigente e com os respectivos instrumentos de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. Os ajustes previstos neste artigo não implicarão o restabelecimento automático das programações orçamentárias expressamente revogadas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 644/2026, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A anulação do Decreto Municipal nº 174/2026 não afeta a vigência da Lei Municipal nº 644/2026, nem restabelece as programações orçamentárias coletivas por ela

revogadas. A eventual abertura de novo crédito dependerá de ato próprio, em conformidade com a autorização legislativa e a legislação financeira aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026, exclusivamente quanto à anulação prevista no art. 1º e aos ajustes dela decorrentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 17 de novembro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/2026.

Regulamenta a utilização da TV Legislativa da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alcinópolis, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a utilização do estúdio, equipamentos, estrutura física, sistemas e sala de transmissão e demais recursos pertencentes à TV Legislativa da Câmara Municipal de Alcinópolis.

Art. 2º Toda utilização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A TV Legislativa destina-se à:

I – Divulgação das atividades parlamentares;
II – Transmissão das sessões legislativas;
III - Realização de audiências públicas;
IV – Cobertura das solenidades oficiais e extraoficiais;
V – Gravação de entrevistas e podcasts institucionais;
VI – Produção de campanhas educativas;
VII – Divulgação de ações da Câmara Municipal;
VIII – Cursos, treinamentos e capacitações promovidos pela Câmara;
IX – Produção de conteúdos institucionais destinados à população;
X – Gravação dos processos licitatórios, independente da modalidade;
XI – Transmissão de cursos, audiências e reuniões promovidos pelo Executivo municipal, sob a discricionariedade da Presidência e disponibilidade do setor responsável.

CAPÍTULO III
DO AGENDAMENTO

Art. 4º A utilização do estúdio dependerá de agendamento junto ao Setor de Comunicação, mediante protocolo.

§1º O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 horas.
§2º Casos urgentes poderão ser autorizados pela Presidência.
§3º O agendamento será organizado conforme disponibilidade de agenda.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 5º Terão prioridade:

I – Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes;
II – Audiências Públicas;
III – Reuniões oficiais;
IV – Eventos promovidos pela Câmara;

V – Gravações institucionais;
VI – Demais atividades autorizadas pela Presidência.

CAPÍTULO V
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º Os equipamentos compreendem, entre outros:
I – Câmeras;
II – Microfones;
III – Computadores (estúdio e transmissão);
IV – Mesa de corte;
V – Mesa de áudio;
VI – Iluminação;
VII – Televisores (estúdio, transmissão e plenário);
VIII – Monitores;
IX – Tripés;
X – Equipamentos de streaming;
XI – Acessórios;
XII – Equipamentos que compõem cenário (poltronas, mesas, bancadas, cadeiras, entre outros);
XIII – Celulares.
Parágrafo único. Todos os equipamentos são patrimônio público e estão devidamente cadastrados pelo Setor de Patrimônio.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 7º Compete ao Setor de Comunicação:
I – Operar os equipamentos;
II – Organizar gravações;
III – Definir enquadramento técnico;
IV – Controlar a agenda;
V – Orientar participantes;
VI – Realizar a transmissão;
VII – Armazenar o material produzido.
Parágrafo único. É vedado a servidores não autorizados operar ou manusear os equipamentos sem autorização do Setor de Comunicação, bem como adentrar e permanecer no estúdio ou sala de transmissão sem um servidor responsável presente.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os equipamentos só poderão sair do estúdio para:
I – Cobertura de eventos oficiais da Câmara;
II – Transmissões externas autorizadas;
III – Gravações institucionais.
Parágrafo único. A retirada dependerá de autorização da Presidência e registro interno, de acordo com o Anexo II.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSMISSÕES

Art. 9º A TV Legislativa poderá realizar transmissões por:
I – TV aberta ou por assinatura (quando disponível);
II – Youtube;
III – Facebook;
IV – Instagram;
V – Demais plataformas digitais;
VI – Site oficial da Câmara;
VII – Outras tecnologias disponíveis.
Parágrafo único. As transmissões poderão ocorrer ao vivo ou gravadas.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DO ESTÚDIO E SALA DE TRANSMISSÃO

Art. 10. A TV Legislativa deverá orientar suas atividades pela transparência, pelo interesse público, pela acessibilidade e pela divulgação das atividades institucionais do Poder Legislativo, buscando ampliar o acesso da população às informações de interesse coletivo.
Parágrafo único. A divulgação dos conteúdos observará a legislação aplicável, os critérios técnicos de comunicação, os direitos fundamentais e as restrições legais relativas a informações sigilosas e dados pessoais.
Art. 11. O estúdio poderá ser utilizado para:

I Podcasts;
II – Entrevistas;
III – Coletivas de imprensa;
IV – Gravação de pronunciamentos;
V – Programas institucionais;

VI – Campanhas educativas;
VII – Cursos;
VIII – Treinamentos;
IX – Gravações de materiais oficiais;
X – Transmissões ao vivo.

Art. 12. A sala de transmissão poderá ser utilizada para transmissões ao vivo de qualquer Sessão da Câmara Municipal, bem como gravações de eventos e ações institucionais, conforme mencionados no Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É proibida a utilização da TV Legislativa para:
I – Propaganda eleitoral;
II – Propaganda partidária;
III – Promoção pessoal;
IV – Fins comerciais;
V – Conteúdos ofensivos;
VI – Conteúdos discriminatórios;
VII – Utilização para interesses particulares.

CAPÍTULO XI
DO USO DA IMAGEM

Art. 14. A captação, utilização, divulgação e o arquivamento de imagens e vozes no âmbito da TV Legislativa observarão a legislação aplicável, especialmente os direitos à imagem, à honra, à privacidade, à proteção de dados pessoais e à informação pública.

§1º A divulgação de imagens e vozes relacionadas ao exercício de atividades públicas observará a finalidade institucional, a publicidade dos atos oficiais e os demais limites legais aplicáveis.

§2º Quando a utilização depender de consentimento ou autorização específica, esta deverá ser obtida de forma adequada à finalidade pretendida, observadas as hipóteses legais de dispensa.

§3º Quando necessário, poderá ser utilizado termo específico de autorização de uso de imagem e voz, conforme Anexos III e IV.

CAPÍTULO XII
DO ARQUIVAMENTO

Art. 15. Todo conteúdo produzido deverá ser arquivado pelo Setor de Comunicação.

Parágrafo único. O prazo e a forma de armazenamento observarão a legislação aplicável e a disponibilidade tecnológica da Câmara.

CAPÍTULO XIII
DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 16. Todo material produzido deverá observar:
I – Identidade visual oficial da Câmara;
II – Logomarca institucional;
III – Padrão gráfico;
IV – Qualidade técnica;
V – Normas de acessibilidade, sempre que possível.

§1º Todas as peças audiovisuais produzidas pela TV Legislativa ou destinadas à sua veiculação deverão conter as logomarcas oficiais da TV Legislativa e da Câmara Municipal de Alcinópolis, observados os padrões e as diretrizes estabelecidos no Manual de Identidade Visual da instituição.

§2º É vedada a alteração, adulteração ou desfiguração, por meio de ferramentas de inteligência artificial, programas de edição ou quaisquer outros recursos tecnológicos, do conteúdo original das peças produzidas pela Câmara Municipal de Alcinópolis para veiculação na TV Legislativa, sem a devida autorização, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 17. Compete ao Setor de Comunicação:
I – Administrar integralmente a TV Legislativa;
II – Definir padrões técnicos;
III – Produzir roteiros;
IV – Realizar entrevistas;
V – Produzir fotografias;
VI – Gravar vídeos;
VII – Editar conteúdos;
VIII – Transmitir eventos;
IX – Administrar as redes sociais vinculadas à TV Legislativa;
X – Arquivar conteúdos;
XI – Promover inovação tecnológica;
XII – Zelar pelos equipamentos;
XIII – Elaborar a programação institucional.

Parágrafo único. Estas atribuições poderão ser exercidas, também, pelo profissional responsável pelo Setor da Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO DA TV LEGISLATIVA

Art. 18. A gestão administrativa da TV Legislativa compete à Presidência da Câmara Municipal, observadas as competências previstas na legislação vigente.

Art. 19. A gestão técnica, operacional e de comunicação da TV Legislativa é de competência da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Alcinópolis.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assessoria de Comunicação:

I – Administrar o funcionamento da TV Legislativa;
II – Coordenar a utilização do estúdio;
III – Organizar o cronograma de gravações e transmissões;
IV – Definir os padrões técnicos de áudio, vídeo, iluminação e transmissão;
V – Produzir, gravar, editar e finalizar os conteúdos audiovisuais;
VI – Realizar cobertura fotográfica e jornalística das atividades institucionais;
VII – Administrar os canais oficiais de transmissão e redes sociais vinculados à TV Legislativa;
VIII – Elaborar roteiros, entrevistas, podcasts, programas institucionais e demais conteúdos oficiais;
IX – Definir a identidade visual, linguagem institucional e padrão de comunicação das produções;
X – Realizar a guarda e organização do acervo audiovisual;
XI – Orientar vereadores, servidores e convidados quanto aos procedimentos técnicos das gravações;
XII – Propor novos programas, projetos e formatos de comunicação institucional;
XIII – Zelar pela conservação dos equipamentos e comunicar imediatamente qualquer dano ou irregularidade.

Art. 20. As decisões relacionadas aos aspectos técnicos, operacionais, estéticos, audiovisuais, editoriais institucionais e de comunicação oficial das produções da TV Legislativa competem exclusivamente à Assessoria de Comunicação, observadas as diretrizes institucionais da Presidência da Câmara.

Art. 21. Nenhum conteúdo será divulgado pelos canais oficiais da TV Legislativa sem a avaliação técnica da Assessoria de Comunicação, ressalvadas as transmissões automáticas das sessões legislativas.

Art. 22. A utilização do estúdio, equipamentos e canais oficiais da TV Legislativa dependerá da supervisão da Assessoria de Comunicação, que poderá indeferir solicitações que contrariem este Regulamento ou que prejudiquem a programação e/ou a imagem institucional.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvido o Setor de Comunicação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 24 de novembro de 2026.

Valdeci Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Ademir Luiz Müller
Vice-Presidente

Valter Roniz Dias de Souza
1º Secretário

Onilza Matias de Souza
2ª Secretária

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA TV LEGISLATIVA

Solicitante:_____
Cargo: _____ Setor:_____
Telefone:_____
E-mail: _____

Tipo de Atividade

( ) Entrevista ( ) Podcast ( ) Pronunciamento ( ) Sessão
( ) Programa Institucional ( ) Treinamento ( ) Audiência Pública
( ) Outro: _____

Data: _____ Horário:_____
Tempo Estimado:_____
Local:_____

Objetivo da Gravação: _____
_____
_____

Necessidade de transmissão ao vivo? ( ) Sim ( ) Não
Responsável pela Atividade: _____

Assinatura:_____
Parecer da Assessoria de Comunicação: ( ) Deferido ( ) Indeferido

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026.

Dispõe sobre as matrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ALCINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, a Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2005, a RESOLUÇÃO/CNE/CP Nº 2, de 7 de janeiro de 2017 (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 1/2022, resolve:

Art. 1° Aprovar os Anexos I e II da presente resolução, que tratam sobre as matrizes curriculares do ensino fundamental de Escola Urbana na Rede Municipal de Ensino, com atendimento em tempo parcial e tempo integral.

Art. 2° Aprovar o Anexo III da presente resolução, que trata sobre a matriz curricular do ensino fundamental de Escola do Campo na Rede Municipal de Ensino, com atendimento em tempo parcial.

Art. 3° Aprovar os Anexos IV da presente resolução, que tratam sobre a matriz curricular da educação infantil de Escola do Campo na Rede Municipal de Ensino, com atendimento em tempo parcial, turma Pré-Escola.

Art. 4° Aprovar os Anexos V e VI da presente resolução, que tratam sobre as matrizes curriculares da educação infantil de Escola Urbana na Rede Municipal de Ensino, com atendimento em tempo parcial e tempo integral nas turmas de Creche e Pré-Escola.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINÓPOLIS/MS, 24 de novembro de 2026.

Thierry França Porato
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria n. 005/2025

ANEXO I - RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL (regular/parcial)
ESCOLA URBANA

Ano: 2027 Duração da Semana Letiva: 5 dias Turnos: diurno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06
		Arte	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa	01	01	01	01	01
		Literatura e Produção Interativa (LPI)	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso						
CARGA HORÁRIA	Semanal em h/a		25	25	25	25	25
	Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000
	Anual em horas		840	840	840	840	840

Alcinópolis-MS, xx de fevereiro de 2027.

Nome do Diretor

Portaria nº xx/202x

ANEXO II - RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL (Atividades Tempo Integral)
ESCOLA URBANA

Ano: 2027 Duração da Semana Letiva: 5 dias Turnos: diurno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06
		Arte	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa	01	01	01	01	01
		Literatura e Produção Interativa (LPI)	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso						

Carga horária - Ensino Regular (7h às 11h25)	Semanal em h/a	25	25	25	25	25
	Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000
	Anual em horas	840	840	840	840	840
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR						
Atividades de tempo integral – contraturno	Práticas Esportivas	02	02	02	02	02
	Educação Financeira, Fiscal e Empreendedorismo	01	01	01	01	01
	Arqueologia e Paleontologia	01	01	01	01	01
	Arte e Música	01	01	01	01	01
	Projeto de Convivência	10	10	10	10	10
Carga Horária - Atividades Integrais (11h25 às 14h)	Semanal em h/a	15	15	15	15	15
	Anual em h/a	600	600	600	600	600
	Anual em horas	384	384	384	384	384
CARGA HORÁRIA TOTAL (ensino regular/ tempo integral)	Anual em h/a	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600
	Anual em horas	1.224	1.224	1.224	1.224	1.224

Alcinópolis-MS, xx de fevereiro de 2027.

Nome do Diretor
Portaria nº xx/202x

ANEXO III - RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DO CAMPO

Ano: 2027 Duração da Semana Letiva: 5 dias Turnos: diurno

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ENSINO	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05	05
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa	01	01	01	01	02	02	02	02	02
		Literatura e Produção Interativa (LPI)	02	02	02	02					
	Ensino Religioso							01	01	01	01
CARGA HORÁRIA	Semanal em h/a		25	25	25	25	25	26	26	26	26
	Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
	Anual em horas		840	840	840	840	840	867	867	867	867

Alcinópolis-MS, xx de fevereiro de 2027.

Nome do Diretor
Portaria nº xx/202x

ANEXO IV - RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CAMPO)

Ano: 2027 Duração da Semana Letiva: 5 dias Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos Turnos: diurno (matutino e vespertino)

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL RURAL – TURMA REGULAR				CARGA HORÁRIA SEMANAL	SABERES E CONHECIMENTOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA
Fundamentação Legal: *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9394/96); *Resolução CNE nº 5 de 17 de dezembro de 2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil); * Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular/BNCC); * Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul; * Resolução CNE/CEB nº1/2022.	**DCNEI e BNCC** Eixos estruturantes das práticas pedagógicas: Brincadeiras e Interações Direitos de aprendizagem: *expressar; * conviver; * brincar; * participar; * explorar; * conhecer-se.	**Área de Conhecimento**	**Eixos de trabalho (Curricular) RCNEI**	**PRÉ** 4 e 5 anos Crianças pequenas	- O Eu, o Outro e o Nós; - Corpo, Gestos e Movimentos; -Traços, Sons, Cores e Formas; - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.
		Conhecimento de mundo e Formação Pessoal e Social	Linguagem Oral e Escrita	16 horas-aula	
			Matemática		
			Artes visuais		
			Natureza e sociedade		
			Música		
			Identidade e Autonomia		
			Tecnologia		
		Parte Diversificada	Atividades Diversificadas	4 horas-aula	
			Literatura Infantil	1 horas-aula	
			Eixo Temático: Terra-Vida-Trabalho (TVT)	1 horas-aula	
			Atividades Recreativas	3 horas-aula	
CARGA HORÁRIA TOTAL		Semanal em h/a		25 horas-aula	
		Anual em h/a		1000	
		Anual em horas		840	

Alcinópolis-MS, xx de fevereiro de 2027.

Nome do Diretor
Portaria nº xx/202x

ANEXO V - RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (URBANO REGULAR)

Ano: 2027 Duração da Semana Letiva: 5 dias Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos Turnos: diurno (matutino e vespertino)

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – TURMA REGULAR				CARGA HORÁRIA SEMANAL	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA
Fundamentação Legal: *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9394/96); *Resolução CNE nº 5 de 17 de dezembro de 2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil); * Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular/BNCC); * Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul; * Resolução CNE/CEB nº1/2022.	**DCNEI e BNCC** Eixos estruturantes das práticas pedagógicas: Brincadeiras e Interações Direitos de aprendizagem: *expressar; * conviver; * brincar; * participar; * explorar; * conhecer-se.	**Área de Conhecimento**	**Eixos de trabalho (Curricular) RCNEI**	**CRECHE** (0 a 3 anos) Bebês e crianças bem pequenas **PRÉ-Escola** (4 e 5 anos) Crianças pequenas	- O Eu, o Outro e o Nós; - Corpo, Gestos e Movimentos; -Traços, Sons, Cores e Formas; - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.
		Conhecimento de mundo e Formação Pessoal e Social	Linguagem Oral e Escrita	16 horas-aula	
			Matemática		
			Artes visuais		
			Natureza e sociedade		
			Música		
			Identidade e Autonomia		
			Tecnologia		
		Parte Diversificada	Atividades Diversificadas I	3 horas-aula	
			Atividades Diversificadas II	4 horas-aula	
			Atividades Recreativas	2 horas-aula	
CARGA HORÁRIA TOTAL		Semanal em h/a		25 horas-aula	
		Anual em h/a		1000	
		Anual em horas		840	

Alcinópolis-MS, xx de fevereiro de 2027.

Nome do Diretor

ANEXO VI - RESOLUÇÃO/SEMECE n. 08, de 24 de novembro de 2026

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (URBANO - ATIVIDADES INTEGRAIS)

Ano: 2027 Duração da Semana Letiva: 5 dias Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos Turnos: diurno (matutino e vespertino)

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – TURMA INTEGRAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA

<table>
<tr><td rowspan="10">Fundamentação Legal:
*Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9394/96);
*Resolução CNE nº 5 de 17 de dezembro de 2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil);
* Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular/BNCC);
* Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul;
* Resolução CNE/CEB nº1/2022.</td><td rowspan="10">DCNEI e BNCC
<u>Eixos estruturantes das práticas pedagógicas:</u>
Brincadeiras e Interações
<u>Direitos de aprendizagem:</u>
*expressar;
* conviver;
* brincar;
* participar;
* explorar;
* conhecer-se.</td><td rowspan="2">Área de Conhecimento</td><td>Eixos de trabalho (Curricular) RCNEI</td><td>CRECHE (0 a 3 anos) Bebês e crianças bem pequenas
PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos) Crianças pequenas</td><td rowspan="10">- O Eu, o Outro e o Nós;

- Corpo, Gestos e Movimentos;

-Traços, Sons, Cores e Formas;

- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.</td></tr>
<tr><td rowspan="7">Conhecimento de mundo e Formação Pessoal e Social</td><td>Linguagem Oral e Escrita</td><td rowspan="7">16 horas-aula</td></tr>
<tr><td>Matemática</td></tr>
<tr><td>Artes visuais</td></tr>
<tr><td>Natureza e sociedade</td></tr>
<tr><td>Música</td></tr>
<tr><td>Identidade e Autonomia</td></tr>
<tr><td>Tecnologia</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Parte Diversificada</td><td>Atividades Diversificadas I</td><td>3 horas-aula</td></tr>
<tr><td>Atividades Diversificadas II</td><td>4 horas-aula</td></tr>
<tr><td>Atividades Recreativas</td><td>2 horas-aula</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="3">CARGA HORÁRIA (MATUTINO)
Período regular 7h – 11h10</td><td colspan="2">Semanal em h/a</td><td>25 horas-aula</td></tr>
<tr><td colspan="2">Anual em h/a</td><td>1000</td></tr>
<tr><td colspan="2">Anual em horas</td><td>840</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Tempo integral Com intervalo de almoço domiciliar</td><td colspan="2">Período atividades integrais</td><td>Atividades Diversificadas e Recreativas (diárias)</td><td>4 horas</td></tr>
<tr><td rowspan="2">CARGA HORÁRIA (vespertino)</td><td rowspan="2">13h – 17h</td><td>semanal em horas e horas-aula</td><td>20 horas (24 horas-aula)</td></tr>
<tr><td>anual em horas e horas-aula</td><td>800 horas (960 horas-aula)</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="3">Carga horária total (regular e atividades integrais)</td><td>Semanal em horas-aula</td><td>49 horas-aula</td></tr>
<tr><td>Anual em horas aula</td><td>1960 horas-aula</td></tr>
<tr><td>Anual em horas</td><td>1640 horas</td></tr>
</table>

Alcinópolis, xx de fevereiro de 2027.

Assinatura do Diretor